



Processo 70.826

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.645

Limita tempo de retenção, por hospitais e estabelecimentos de saúde, de quaisquer equipamentos dos serviços móveis de atendimento de urgência ou emergência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de setembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A retenção, por qualquer hospital ou estabelecimento de saúde, de quaisquer equipamentos utilizados pelos serviços móveis de atendimento de urgência ou emergência, será de, no máximo, 30 (trinta) minutos.

Art. 2º. A infração desta lei implica as seguintes sanções, aplicadas pelo órgão local de proteção ao consumidor:

I – se estabelecimento privado, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs por equipamento retido;

II – se estabelecimento público: o responsável pela retenção será responsabilizado, administrativa e judicialmente, mediante representação encaminhada:

- a) ao chefe imediato; e
- b) ao Ministério Público.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso I do *caput* deste artigo reverterá em favor do Fundo de Proteção ao Consumidor.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de setembro de dois mil e catorze (17/09/2014).

GERSON SARTORI
Presidente